Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3334 – DATA 12/09/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.112, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Define tipologia do Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva e fixa o número vice-diretores, conforme arts. II e III da Lei Municipal nº 4.310 de 03 de julho de 2025.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O enquadramento do Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva na tipologia de escola municipal categoria de Tipo A, conforme a Lei nº 4.310, de 03 de julho de 2025.

Parágrafo único - Para as funções de Diretor (a) e Vice-diretor (a) do Centro, além dos critérios estabelecidos na Lei complementar nº 153, de 17 de julho de 2025, exigir-se-á formação na área da educação especial ou em áreas afins.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1374/2025
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FERNANDO ANTONIO SILVEIRA ANDRADE**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1375/2025
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **TONIEL DALTRO LOPES**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01, de 30 de junho de 2024, torna público O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA, do candidato em situação sub judice, em cumprimento de decisão judicial, conforme elencado abaixo

Inscrição	Nome	Cargo	Processo n°
2418026328	DELMARIA DE ASSIS SOUSA ARAUJO	341 – PROFESSOR -PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8048526-70.2025.8.05.0000
2418021262	EDNA DAS VIRGENS PEREIRA	341 - PROFESSOR - PEDAGOGIA - FEIRA DE SANTANA	8040528-51.2025.8.05.0000

1. O **Resultado Preliminar da Prova Discursiva**, que será divulgado no site do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba **"Resultados"**, na data de **12/09/2025**.

2. O prazo para interposição de Recurso contra o **Resultado Preliminar da Prova Discursiva**, será de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação do presente Edital, no horário das 10h do primeiro dia às 17h do último dia.

Feira de Santana, 10 de setembro de 2025.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 335-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar o Contrato nº 225-2020-09C, firmado em 12/03/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R$ 7.515.607,92 será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R$ 88.586.980,44. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

ADITIVO Nº 372-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM. Aditar o Termo de Colaboração nº 430-2020-11C, firmado em 20/08/2020, com ordem de serviço emitida e autorizada em 25/08/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 856.737,94 e anual de R$ 10.280.855,31 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 61.685.131,86. **DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA/BA. Contratada: L MIRANDA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R$ 47.592,38. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. **Feira de Santana, 01/09/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325-2025-09D – CONTRATO N° 329-2025-09C - Processo Administrativo Nº 732-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA/BA. Contratada: L MIRANDA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA. Valor Global: R$ 47.592,38. Assinatura do Contrato: 03/09/2025. **Feira de Santana, 11/09/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

ERRATA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 101-2020-10I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313-2025 - Avisamos que na publicação do dia 01/05/2025, **ONDE SE LÊ:** FEIRA DE SANTANA, 30/04/2025. **LEIA-SE:** FEIRA DE SANTANA, 29/04/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO N° 116-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313-2025 - Avisamos que na publicação do dia 01/05/2025, **ONDE SE LÊ: ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025.** Feira de Santana, 30/04/2025. **LEIA-SE**: **ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025.** Feira de Santana, 29/04/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 134-2023-11L PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133-2023-PE. Objeto: contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para apoio administrativo e operacional, conforme especificações abaixo elencadas, a ser executado nas dependências da secretaria municipal de saúde e nas suas demais unidades de saúde. **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. Considerando o exposto no **Parecer nº 2215/2025/PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual opina "pela **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência", **RATIFICO** o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. Feira de Santana, 02 de setembro de 2025. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 944/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 40675/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SOUZA DAMASCENO**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 05.000.263-2, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 945/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 47510/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **FLAVIO DA SILVA SOUZA**, Agente de Portaria, Matrícula nº 01.013.817-8, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 946/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 50380/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIALDA RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Combate As Endemias, Matrícula nº 08.010.360-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 947/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 48307/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **TAIRONE MATOS DE LIMA**, Mecânico de Maquinas e Veículos, Matrícula nº 01.081.272-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 948/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 34891/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, Professor, Matrícula nº 01.073.803-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 949/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar nº 01/94, e tendo em vista o Parecer nº 2259/2025, da Procuradoria Geral do Município, mediante Processo Administrativo nº 44636/2025, **RESOLVE** conceder à servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAES SOTO,** matrícula nº 01.000.796-5, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA**, a fim de realizar Estudos - Estágio Doutoral da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação/ Universidade do Porto – Portugal, com previsão de término para 31 de dezembro de 2025, para entrar em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 950, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PASSIVO FUNDEF, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO Nº 13.787/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº13.787/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros da comissão especial de acompanhamento do passivo Fundef, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. Pablo Roberto Gonçalves da Silva

II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

1. Sandra Peggy Araújo de Carvalho
2. Michele Costa Santos Cerqueira

III – Representante da Secretaria da Fazenda:

1. Expedito Campodônio Eloy

IV – Representantes dos servidores públicos:

1. Dalva Maria Souza
2. Cassia Dias de Jesus Santos
3. Emerson Dias Rios

Parágrafo único - A comissão será presidida por Sandra Peggy Araújo de Carvalho

Art. 2º - Compete à comissão:

I – Supervisionar a identificação dos beneficiários;
II – Validar os critérios e cálculos;
III – acompanhar o processo de pagamento.

Art. 3º - A Comissão iniciará seus trabalhos na data de publicação desta Portaria, reunindo-se sempre que necessário, mediante convocação da Presidente da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 01/09, 02/09, 03/09, 04/09 e 05/09 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta		Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	01/09/2025	40.750,93
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	01/09/2025	39.531,72
Banco do Brasil S/A	51926-X	PMFS ANEEL	ANEEL R 5105	01/09/2025	7.242,43
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	02/09/2025	184.000,03
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	02/09/2025	1.076.547,53
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/09/2025	76.186,59
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/09/2025	3.278.550,52
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/09/2025	40.096,62
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/09/2025	18.125,57
Banco do Brasil S/A	77363-8	PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/09/2025	58.502,87
Banco do Brasil S/A	140574-8	PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/09/2025	15.308,50
Banco do Brasil S/A	71045-8	PMFS	CONV 905434-2020	18/08/2025	199.557,19

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Setembro de 2025

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 021/2025

ALTERA A PORTARIA 015/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA.

O secretário Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a regulamentação do processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Feira de Santana.

Art. 2º - O Fórum é órgão colegiado da Educação Municipal com atribuições, propositivas, indicadoras, mobilizadoras e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação tem as finalidades de:

I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para a organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências);

V – participar do planejamento e organização dos espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com membros, titulares e suplentes, representativos de instituições públicas, privadas e segmentos diretamente vinculados à ação educativa em Feira de Santana.

§ 1º- Todos os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por meio de ato oficial, emitido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º- O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

§ 3º- As instituições públicas, privadas e segmentos que comporão o Fórum Municipal de Educação são:

Secretaria Municipal da Educação- Gabinete
Secretaria Municipal da Educação- Departamento de Ensino (DE)
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação Especial
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA)
Conselho Municipal de Educação (CME)
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
Núcleo Territorial de Educação (NTE) 19
Conselho Municipal de Alimentação (CAE)
APLB- Sindicato
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)
Câmara Municipal de Feira de Santana
Instituto Pensar Feira

§ 4º - Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outras instituições e/ou representações.

Art. 5º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento, dentre outros aspectos, na primeira reunião ordinária do FME.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A gestão do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) coordenador(a), vice coordenador(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão, excetuando a primeira gestão.

Art. 8º - A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 02 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O mandato da gestão do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 9º - A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação, faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 10 de setembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 022/2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 15/2021, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação (FME).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os representantes das instituições e segmentos que integram a composição do Fórum Estadual de Educação, conforme disposto no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 11 de setembro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Instituições e representações para composição do Fórum Municipal de educação

Instituição / Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal da Educação - Gabinete	Adriana Mascarenhas Mattos Bulos	Keila Souza Braga
Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Ensino(DE)	Cremilzza Carla Carneiro Ferreira Souza	Sammara Silva Rodrigues Chaves
Secretaria Municipal da Educação- Coordenação Pedagógica da Educação Especial	Luciana Rios da Silva	Paula Costa Lima
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	Maria Angélica da Silva Dias	Péricles Santos Ferreira
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Érika Aparecida de Paula Silva Lima	Emanoel Igor da Silva Oliveira
Conselho Municipal de Educação	Iarla Sousa Costa dos Santos	Jonathas Henrique Britto Porto
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Fábio Dantas de Souza Silva	Jefferson da Silva Moreira
Núcleo Territorial de Educação (NTE)- 19	Sineide Cerqueira Estrela	Isabela Santos da Silva
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	Miguel Ângelo Nery Boaventura	Alvani Santana dos Santos
APLB- Sindicato	Marlede Silva Oliveira	Jussara Oliveira de Pinho
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	Marcelo Santana dos Santos	Nelma de Cássia Silva Sandes Galvão
Câmara Municipal de Feira de Santana	Larissa Rezenda da Hora	Antonio Carlos Nascimento dos Santos
Instituto Pensar Feira	Nathalia Santos Oliveira	Rita de Cassia Braz dos Santos Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2025
Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda Parlamentar nº 202427370005, programação nº 291080020240001 destinados à APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no **dia 20 de março de 2025**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda nº Parlamentar nº 202427370005, no valor de R$ 5.544,78 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), programação nº 291080020240001, destinados à APAE;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 429**, datada de **20 de março de 2025**, no Livro Ata nº12 do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 24 de março de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2025
Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda Parlamentar nº 202424680012, programação nº 291080020240002 destinados à APAE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no **dia 20 de março de 2025**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda nº Parlamentar nº 202424680012, no valor de R$ 4.299,40 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), programação nº 291080020240002, destinados à APAE;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 429**, datada de **20 de março de 2025**, no Livro Ata nº12 do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 24 de março de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09/2025
Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda Parlamentar nº 202424680012, nº de programação 291080020240002 destinados ao Dispensário Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no **dia 10 de abril de 2025**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda nº Parlamentar nº 202424680012, no valor de R$ 4.299,40 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), nº de programação 291080020240002 destinados ao Dispensário Santana;

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 430** datada de **10 de abril de 2025**, no Livro Ata nº12 do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 14 de abril de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2025
Republicada por incorreção

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda Parlamentar nº 202444620014, programação nº 291080020240005, destinados ao Dispensário Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211, de 01 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no **dia 10 de abril de 2025**;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Utilização da Aplicação Financeira para o Processo de liberação dos recursos remanescentes da Emenda nº Parlamentar nº 202444620014, no valor de R$ 4.320,85 (quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), programação nº 291080020240005, destinados ao Dispensário Santana.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na **Ata Nº 430**, datada de **10 de abril de 2025**, no Livro Ata nº12 do CMAS/FSA;

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 14 de abril de 2025.

POLYANA CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE DO CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.
Republicada por incorreção

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 146/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.856/2023 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 02 (dois) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ N° 21.117.322/0001-95, empreendimento Condomínio Rio de Janeiro III, localizado no Bairro Gabriela, S/N, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12° 13' 53.2" S e 38° 59' 47.3" O, para desenvolver a atividade de Construção de Unidades Residenciais Horizontais unifamiliar com área de 2,1 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.4 Habitação de Interesse social, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal N° 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

VIII. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**

X. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento**.

XVI. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XIX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 10 de setembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA OPERAÇÃO – LO.

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE MAIO DE 2025.
Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 87/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4780/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO com validade de 04 (quatro) anos da EMPRESA BAHIANA DE MINERAÇÃO LTDA**, Nome Fantasia: PEDREIRA BASTOS, inscrita no CNPJ n° 96.698.642/0001-85, Inscrição Municipal nº 85.129-9, Inscrição de Localização nº 246.169-2, REGISTRO ANP Nº 5096698642, com sede na Distrito Governador João Durval, SN, Estrada do Feijão, Rodovia 052 km 07, Fazenda São Miguel, CEP 44.130-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12° 17’ 14.47’’S 39° 2’ 23.74”O. Para dar continuidade a desenvolver a atividade de Extração Mineral com beneficiamento de Granito para produção de Brita, com capacidade de produção de para 499.000 toneladas/ano, com ponto de abastecimento de combustível Óleo Diesel B S10-Comum de 14m³, em área de registro de licença de **49,17 hectares e área de lavra de 12,6 hectares,** delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas em SIRGAS2000 descritos a seguir (Latitude/Longitude):12º17’23,386’’S/39º02’47,304’’W;12º17’23,387’’S/39º02’14,004’’W;12º17’39,287’’S/39º02’14, 004’’W;12º17’39,27’’S/39º02’47,304’’W;12º17’23,386’’S/39º02’47,304’’W, constantes na Portaria ANM Nº 64/2024 de Fevereiro de 2024.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

III. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

V. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário). Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. Prazo: Continuo.

VI. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da mineração, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VII. Dar manutenção periódica no Sistema de Aspersão, utilizado para reduzir a emissão de material particulado oriundo do processo de britagem, correias transportadoras e descarregamento, e nas vias internas, de modo a atender o padrão primário de qualidade do ar estabelecido na Resolução CONAMA nº 003/90. Prazo: contínuo.

VIII. Implementar sistemas de drenagem para conter o processo erosivo no entorno da lavra e evitar o carreamento mineral para fora da área de importância nos tempos de chuva. **Prazo: Contínuo.**

IX. Executar o PRAD, implementando ações necessárias. Apresentar relatório de medidas executadas. **Prazo: Até quando no fim da vida útil.**

X. Manter Fixas as placas com indicação dos dias e horários de detonação, assim como isolar a área em torno da Pedreira e advertir previamente, através de alarme sonoro de alta intensidade, quando da realização de

desmonte de rocha com uso de explosivos. Os dispositivos de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação. **Prazo: Continuo.**

XI. Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerais); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: Continuo.**

XII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XIII. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade no tanques de combustível instalado, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) no posto de abastecimento) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**.

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Transportar a rocha britada em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material. **Prazo**: Durante a Vigência da Licença Ambiental.

XX. Realizar alteração na planta, quanto ao posicionamento da esteira rolante, onde é destinado o material processado no britamento, fim de que seja reduzida a poluição atmosférica proveniente das atividades que ocasionam emissão de partículas para pastagem do terreno vizinho. Prazo: Continuo.

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 10 de setembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ERRATA:
PORTARIA Nº 11/2025 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO XI, EDIÇÃO 3317, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ NA PORTARIA 11/2025:

Art. 1º, IV, item c:
“Foto 3x4 atualizada do requerente e, quando houver, do acompanhante”.

LEIA-SE:

Art. 1º, IV, item c:
“Foto 3x4 atualizada do acompanhante, quando for o caso”.

Feira de Santana, 11 de setembro de 2025

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de organização e logística de uma Central de Abastecimento de Materiais e Central Armazenamento de Saneantes e Germicidas, visando atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Feira de Santana

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Estante em aço: altura: 198 cm; dimensões: 90 cm (comprimento) x 40 cm (largura); quantidade de prateleira em aço com reforço: 06 unidade; capacidade de peso por prateleira (bandeja): 18 kg distribuídos; cor: Cinza Padrão; chapa: 26/0,45mm; desmontável; pintura epóxi pó.	Und	16
02	Mini porta pallets: capacidade: 250 kg por nível; quantidadedeníveis: 4;níveis reguláveis; desmontável; medidas aproximadas: altura: 2,00 m; largura inicial (frente): 1,31 m; largura continuação (frente): 1,25 m; largura interna (frente): 1,20 m; largura total: 2,56 m; profundidade (lateral): 0,60 m; em aço resistente; reforço nas laterais; pintura eletrostática epóxi, com tratamento antibacteriano, antiferrugem, uniforme e resistente; resistente a saneantes e germicidas; informações da bandeja: ideal para a exposição de produtos mais pesados; material: aço carbono laminado a frio; pintura: epóxi; medidas de 1 bandeja: largura: 20 cm; altura: 3 cm; profundidade: 60 cm; acompanha: 1 unidade mini porta pallet inicial;2 unidades mini porta pallet continuação;bandejas de aço.	Und	09
03	Carrinho de carga de transporte aba dobrável; tipo: manual; materiais do corpo: PVC; quantidade de rodas: 4; material das rodas: borracha e ferro; capacidade máxima em volume: 350 L; capacidade máxima de peso: 350 kg; peso: 13 kg; comprimento x Largura: 93 cm x 61 cm; profundidade: 61 cm; com salto estabilizador.	Und	01
04	Porta pallets: capacidade: 500 kg por nível (4500 kg total); em aço resistente; reforço nas laterais; pintura eletrostática epóxi, com tratamento antibacteriano, antiferrugem, uniforme e resistente; resistente a saneantes e germicidas; quantidade de níveis: 3; medidas aproximadas do produto: altura: 2,00 m; largura da inicial (frente): 1,91 m; largura da continuação (frente); 1,86 m; largura interna (frente): 1,80 m; largura total (inicial+continuação): 5,63 m; profundidade (lateral): 0,80 m; acompanha: 1 porta pallet inicial; 2 porta Pallets continuação; 81 bandejas para porta pallet.	Und	02
05	Caixa plastica fechada: cor: preta; dimensões: 24 cm x 40 cm x 60 cm; volume 45,5 L; matéria-prima de alta performance (polipropileno); produto 100% reciclável; abertura frontal, que permite acesso sem necessidade de desmontar empilhamento; design empilhável e paletizável, ideal para espaços otimizados e armazenagem inteligente; resistência ao uso contínuo, suportando cargas e movimentações frequentes; fácil higienização, ideal para ambientes que exigem controle sanitário.	Und	20
06	Caixa plástica fechada: cor: preta; dimensões: 41 cm x 56 cm x 78 cm; volume 130 L; matéria-prima de alta performance (polipropileno); produto 100% reciclável; abertura frontal, que permite acesso sem necessidade de desmontar empilhamento; design empilhável e paletizável, ideal para espaços otimizados e armazenagem inteligente; resistência ao uso contínuo, suportando cargas e movimentações frequentes; fácil higienização, ideal para ambientes que exigem controle sanitário.	Und	10
07	Caixa plástica fechada: cor: preta; dimensões: 17 cm x 30 cm x 49 cm; matéria-prima de alta performance (polipropileno); produto 100% reciclável; abertura frontal, que permite acesso sem necessidade de desmontar empilhamento; design empilhável e paletizável, ideal para espaços otimizados e armazenagem inteligente; resistência ao uso contínuo, suportando cargas e movimentações frequentes; fácil higienização, ideal para ambientes que exigem controle sanitário.	Und	16

Visando atender o disposto no §3° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras2@fhfs.ba.gov.br ou entregues mediantes protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 18 de setembro de 2025.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 10/09/2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025,** junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
111-2025-1123	**AQUISIÇÃO DE 28.000 (VINTE E OITO MIL) TIRAS DE REAGENTES PARA UROANÁLISE COM CESSÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO,** NOVO EM LINHA DE PRODUÇÃO PARA LEITURA DAS TIRAS, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE UROANÁLISE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - HOSPITAL DA MULHER**,** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	BIOTRADE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	Dispensa Nº. 124-2025-1123 Processo ADM: Nº. 773-2025 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9915 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 **PARECER Nº. 155/FHFS/2025** **VALOR TOTAL R$ 61.004,88**	**Data: 10/09/2025** Prazo **12 (doze) meses** em Contrato Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Feira de Santana, 11 de setembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025,** junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
098-2025-1123	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.**	ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Licitação Nº 002-2025-1123 Pregão Eletrônico Nº 002-2025 Elemento Despesa: 33.90.30.0700 Projeto Atividade : 2076 Fonte:15001002 e 17990050 **PARECER Nº. 158/FHFS/2025**	Acréscimo Quantitativo de 25% sobre o ITEM 79 do Contrato sob Nº 050-2025-1123, perfazendo um montante de R$ 3.510,00.	10/09/2025

Feira de Santana, 11 de setembro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 054-FHFS-2025

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA **INSTITUTO BAHIA**, NOS TERMOS DO ART. 143, §8º, DA LEI 9.433/05, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA **ALTERADA A RAZÃO SOCIAL** DA EMPRESA INSTITUTO BAHIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 16.254.419/0001-00, QUE PASSARÁ A SER A QUE SEGUE:

ANTES: INSTITUTO BAHIA
AGORA: INSTITUTO EXITTUS DE GESTÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 131, DA LEI ESTADUAL 9.433/05.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE SETEMBRO DE 2025

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, **RETIFICAR A PUBLICAÇÃO DO "EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025," LICITAÇÃO Nº 013-2025-1123, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2025,** PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO XI - EDIÇÃO: 3332, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025 - CONSIDERAR A QUE SEGUE:

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADM. Nº. 153-2024
LEIA-SE: PROCESSO ADM. Nº. 153-2025

FEIRA DE SANTANA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.09.11 17:39:22 -03'00'